

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 QUANTA CONSULTORIA



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CP Nº 2021.02.19.01 – SEINFRA

LICITANTE: QUANTA CONSULTORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

1) No item “11.4.3.1. Capacidade Técnico – Operacional da empresa” seu sub item “b) Elaboração de projeto de geração de energia com matriz fotovoltaica com potência mínima de 40 KW”. Nos termos de referência não é demonstrado a relevância dos serviços em detrimento e outros como o caso de supervisão e gerenciamento que inclusive faz parte do escopo principal da contratação.

RESPOSTA: O objeto desta licitação trata-se de projeto de engenharia.

A tendência para os equipamentos públicos, é buscando a sustentabilidade energética e a diminuição dos gastos respectivos.

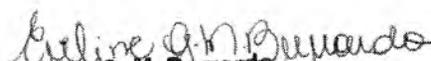
No Termo de Referência, no item 2. SERVIÇOS E PROJETOS, Grupo 03 – PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, itens 5.11 e 5.12 e discriminados no item 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS sub itens 6.18 e 6.19 do mesmo grupo.

Em relação ao gerenciamento e supervisão, o certame contempla tão somente mecanismo de suporte à essas temáticas, contemplada, em caso de necessidade, com a mobilização de profissionais previstos no Grupo 05 – APOIO TÉCNICO. Na discriminação do citado item, inicia a descrição: “Caso necessário elaboração de pareceres ou relatórios técnicos, supervisão de obras ou serviços especiais de consultoria deverá ser contratado com base em horas e valores de referência do mercado...”.

2) No item “15.8. Para funções de arquitetura (N5.2, N5.3 ou N5.9), engenharia civil (N5.4, N5.5 ou N5.9), engenharia elétrica (N5.6 ou N5.7) e engenharia mecânica (N5.8), pelo menos um profissional de cada área deverá comprovar experiência com elaboração de projetos com obtenção de selo ENCE ou equivalente para projetos.” Essa exigência é restritiva, pois não é habitual nas contratações semelhante, além de não está alinhada com as orientações do TCU, que evite utilizar a exigência de certificações técnicas como critério de habilitação, sendo estabelecida a exigências de certificado e de registro, somente quando necessárias, como critério apenas desclassificatório e não obrigatório.

RESPOSTA: Refere-se a produto contratado e requerido no Grupo 07 – RELATÓRIOS E CERTIFICAÇÕES item 1.0 certificações ambientais, subitem 1.2 certificação ambiental ENCE/PROCEL. Na descrição dos serviços – Grupo 7, em conformidade com o decreto Nº 7.746 de 05 de junho de 2012, “os projetos elaborados para esta administração serão desenvolvidos visando, obrigatoriamente, a obtenção da ENCE Geral de Projeto Classe “A”.

A exigência é que pelo menos 01 (um) profissional de cada área, a ser comprovada a vinculação pelas formas estabelecidas no edital.


Eveline G. M. Bernardo
Coord. Geral UGP - Seinfra